



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VI Nº 199 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018 PAG - 01

PORTARIA

PORTARIA Nº 300/2018 – GPM, 16 DE OUTUBRO DE 2018. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de sua competência, conferida no inciso VI, do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal de 1990; e Considerando o que dispõe o inciso VI, do artigo 206, da Constituição Federal de 1988, que declara a gestão democrática do ensino público como princípio para a educação nacional; Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal de 1988, o qual afirma que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais respondam as respectivas esferas de governo, ou que, em nome delas, assumam obrigações de natureza pecuniária; Considerando a vigência da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e consequente revogação da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixava diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus; Considerando as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil Brasileiro, principalmente os artigos 53 a 59, que tratam das associações organizadas para fins não econômicos; Considerando o surgimento de novas alternativas para movimentação de recursos financeiros transferidos pelo Poder Público às Caixas Escolares, especialmente os cartões magnéticos para transações bancárias e comerciais definidas em regulamentos; Considerando, ainda, a necessidade de padronização e atualização jurídica do estatuto das caixas escolares das unidades de ensino da rede pública municipal de educação básica, administradas pela Prefeitura Municipal de Pedreiras/ Secretaria Municipal de Educação – SEMED, RESOLVE: Art. 1º. Ratificar a instituição da Caixa Escolar nos estabelecimentos municipais de ensino, administrados pela Prefeitura Municipal/ SEMED, organizada sob a forma de associação civil de direito privado sem fins lucrativos. Art. 2º. A Caixa Escolar, na assembleia geral de sua constituição, será designada pelo nome da unidade de ensino à qual a pertencer. Parágrafo único. A denominação da Caixa Escolar, em assembleia geral convocada para esse fim, deverá ser alterada sempre que, também, for alterada a denominação da respectiva unidade de ensino. Art. 3º. A Caixa Escolar adquirirá personalidade jurídica própria por meio da inscrição do seu ato constitutivo e do seu estatuto, em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Parágrafo único. As alterações realizadas na Caixa Escolar, a exemplo de sua denominação, seu presidente e demais membros e respectivos mandatos sempre deverão ser alvo de assembleia geral com posterior registro de ata em cartório e deverão surtir os devidos efeitos jurídicos, junto aos

órgãos onde mantenham cadastro ou registro, como Receita Federal, Ministério da Educação e seus órgãos vinculados, instituições bancárias, além da própria Prefeitura Municipal/ SEMED, por meio da devida comunicação com envio documental oficial a esses órgãos. Art. 4º. Aprovar o Estatuto-Padrão das Caixas Escolares, na forma do modelo anexo, para adoção de todas as unidades de ensino da rede pública municipal de educação básica, administradas pela Prefeitura Municipal/ SEMED que possuam ou que pretendam obter a autonomia financeira preceituada pelas Políticas Públicas de Educação vigentes no Estado. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal